

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 028/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **011-2014**

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

“Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 059/2005, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PGV), para a inclusão de logradouros na Tabela de Valores – Terrenos – Imóveis Não Edificados”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 011/14, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de outubro de 2014.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Comissão

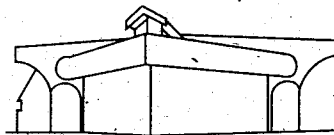
NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19-081 23/10/2014 10:15:43
Responsável: *hy*

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **011-2014**

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

“Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 059/2005, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PGV), para a inclusão de logradouros na Tabela de Valores – Terrenos – Imóveis Não Edificados”

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa a alteração da Lei Complementar nº 059/2005, mediante adequações do seu Anexo II, que trata da tabela de valores, visando a inclusão de logradouros na referida tabela.

Conforme demonstrado, tais logradouros originaram-se em decorrência de loteamentos aprovados nos últimos anos e carecem ser inclusos na Planta Genérica de Valores do Município, observados os critérios técnicos e legais relativos à matéria tributária, para lançamento do respectivo IPTU e, quando for o caso, do ITBI.

Quanto aos aspectos relacionados à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente enquadrado nos termos do art. 275 da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 61, §1º, Inciso II, letra “b”, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Dessa forma, analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de outubro de 2014.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Relator - CCJR